



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.368, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2020-2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 635, de 30 de outubro de 1997, com as modificações conferidas pela Lei Municipal n.º 2.538, de 19 de novembro de 2020, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.364, de 27 de novembro de 2020, que aprovou o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

CONSIDERANDO que, em reunião extraordinária ocorrida em 17 de setembro de 2020, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deliberou favoravelmente à aprovação da nova composição dos seus membros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2018 - COMTUR, de 02 de março de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 19.914/2020, em especial a solicitação da Presidente do COMTUR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o biênio 2020/2022:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular : Maria Fernanda Gonçalves Galter, matrícula n.º 21.212;
Suplente: Carmem Luiza Ramos da Silva, matrícula n.º 17.359.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular : Bruna Gandufe Rodrigues Oliveira, matrícula n.º 24.037;
Suplente: Tatiana Nascimento Soares Scian, matrícula n.º 21.320.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Pedro Luis Alvim Fernandes, matrícula n.º 22.458;
Suplente: Roberto Francisco dos Santos Junior, matrícula n.º 18.947.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Titular : Maria Luiza Baracat Vieira, matrícula n.º 21.132;
Suplente: Lucas Felipe Camargo Janis, matrícula n.º 18.229.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade

Urbana e Proteção ao Cidadão:

Titular : Wagner Leandro da Silva, matrícula n.º 15.722;
Suplente: João Paulo Galdeano, matrícula n.º 21.909.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular : Reinaldo Daniel Cabral, matrícula n.º 14.701;
Suplente: José Rodolfo de Oliveira, matrícula n.º 21.158.

VII - Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC:

Titular : Ricardo Jeremias Ferraz, matrícula n.º 2674;
Suplente: Dulcimara Cirino, matrícula n.º 265.

VIII - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba:

Titular : Alan Leonard Melo da Fonseca – RG n.º 28.329.229-5;
Suplente: Evandro da Silva Ferreira – RG n.º 28.263.872-6.

Titular : Mario Paulo Garcia – RG n.º 2.158.078;
Suplente: Maria Flavia Zancheta – RG n.º 30.736.361-2.

IX - Representantes da Associação de Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba:

Titular : Wilson Roberto Gomes de Oliveira – RG n.º 6.607.659-6;
Suplente: Mayra Paula Bezerra de Faria – RG n.º 48.656.154-9.

Titular : Sandra Abril – RG n.º 19.113.981-6;
Suplente: Thiago Franco Bueno Fabrette – RG n.º 15.548.284-1.

X - Representante da Associação de Quiosques de Caraguatatuba:

Titular : Josinaldo Gomes da Silva – RG n.º 33.598.839-8;
Suplente: Margarida Josefa Fernandes – RG n.º 9.531.561-6.

XI - Representante da Associação de Surf de Caraguatatuba:

Titular : Luciano Aguinaldo Coelho Sant’anna – RG n.º 17.756.245-6;
Suplente: Elias Guerra – RG n.º 16.690.337-1.

XII - Representante da Associação de Taxistas e de Transporte de Passageiros de Caraguatatuba:

Titular : Luiz Camilo de Carvalho da Silva – RG n.º 13.923.627;
Suplente: Celso Henrique Frutuoso Guedes – RG n.º 81.950.339.

XIII - Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Caraguatatuba – CRECI:

Titular : Pedro Hirochi Toyota - RG n.º 14.488.076;

Suplente: Maria Herbene de Moura – RG n.º 7.980.207-2.

XIV - Representantes do segmento de Shoppings:

a) Serramar Shopping:

Titular : Glaucia Barbosa Acciarito – RG n.º 42.341.436-X;
Suplente: Millena Hermes Terra – RG n.º 48.765.757-3.

b) Caraguá Praia Shopping:

Titular : Edna Barbosa Sues – RG n.º 9.784.553-X;
Suplente: Regina Nunes dos Santos – RG n.º 24.387.995-7.

XV - Representante do Turismo de Base Comunitária:

a) Associação de Maricultores e Pescadores da Cocanha – MAPEC:

Titular : José Luiz Alves – RG n.º 20.609.311-1;
Suplente: Eduardo da Silva Gigliotti – RG n.º 28.041.976-4.

XVI - Representante do Segmento de Receptivos Turísticos, Guias de Turismo:

a) ECOTUR/CARAGUATUR:

Titular : Tiago Saturnino da Silva – RG n.º 44.559.328-3;
Suplente: Alexandre Slavik Tsiftzoglou – RG n.º 40.599.507-6.

XVII - Representante de Unidade de Conservação Ambiental ou Organização Não Governamental que desenvolva atividades de ecoturismo:

a) PESM - Parque Estadual da Serra do mar – Núcleo Caraguatatuba:

Titular : Miguel Nema Neto – RG n.º 45.988.179-6;
Suplente: Vanessa Trally Bard – RG n.º 20.088.006-0.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 02 anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.215, de 17 de fevereiro de 2020.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas na Secretaria Municipal de Administração, os membros da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se para deliberação aos documentos do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 17.505/2020, cujo objeto é o **Credenciamento para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.** Após análise detalhada dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa licitante **ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** atendeu aos requisitos habilitatórios, estando, portanto **HABILITADA** no presente certame. Comunicuem-se sobre a presente decisão, bem como do prazo legal para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueada aos interessados. Nada mais, vai assinada pelos membros da Comissão.

AVISO DE ABERTURA

Pregão Presencial nº 40/2020 – Processo nº 24.319/2020

Objeto: **Aquisição de material de apoio pedagógico nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática**

Abertura: 16/12/2020 às 10h00min.

Edital e informações: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **025627** (Processo Interno n.º **24.376/2.020**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Maranhão, 57 - Lote 18, Quadra 34, identificação cadastral n.º 01.138.011, Bairro: Indaiá, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **025880** (Processo Interno n.º **24.693/2.020**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Alameda das Sépias - Lote 04, Quadra 22, identificação cadastral n.º 09.027.004, Bairro Praia das Palmeiras – Loteamento Jd. das Palmeiras, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **025868** (Processo Interno n.º **21.962/2.020**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Emilio Mansano Lhorente - Lote 28, Quadra 11 identificação cadastral n.º 09.024.058, Bairro Praia das Palmeiras – Loteamento Baln. Golfinho, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho na unidade do Conselho Tutelar Região Centro de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, determina que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e de acordo com o Artigo 2º do referido Decreto, o **atendimento presencial ao público deverá acontecer no horário das 09h às 14h;**

CONSIDERANDO também que o Decreto Municipal nº 1.367 de 03 de Dezembro de 2020, está em consonância com o Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de Novembro que alterou o anexo II do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, dispondo sobre a medida de quarentena tratada no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, instituindo o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro

grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontinuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências quanto ao regular funcionamento do Conselho Tutelar da Região Centro, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos à população:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.367 de 03 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.315 de 24 de Agosto de 2020, 1.309, de 10 de Agosto de 2020; 1.306, de 30 de Julho de 2020; 1.288, de 13 de Julho de 2020; 1.281, de 29 de Junho de 2020; 1.272, de 15 de Junho de 2020; 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020; 1.251 de 06 de Maio de 2020; 1.238 de 31 de Março de 2020; 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;

Art. 2º - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

Art. 3º - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará início ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede do Conselho Tutelar da Região Centro de Caraguatatuba;

Art. 4º - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, a unidade do Conselho Tutelar deverá encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

Art. 5º - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

Art. 6º - Estabelecer que o **atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 09h às 14h**, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 7º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionais, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 8º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendo-se sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

Art. 9º - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros

meios tecnológicos pertinentes;

Art. 10º - Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado dos Conselhos Tutelares;

Art. 11º - Estabelecer que as reuniões concentradas, devido à sua importância na garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como sua necessidade para rede de proteção, poderão acontecer de modo presencial, desde que em local arejado, com respeito a todas as medidas de segurança no combate do Covid-19, entre elas a manutenção do distanciamento social entre os participantes da reunião, a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes, uso de álcool em gel 70% no ambiente de reunião, bem como não ocorrer o compartilhamento de folhas, canetas e demais objetos entre aqueles que participarem da reunião presencial;

Art. 12º - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas sejam comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento;

Art. 13º - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;

Art. 14º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 15º - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público do endereço eletrônico e telefones do Conselho Tutelar da Região Centro, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

Art. 16º - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;

Art. 17º - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução nº 17, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

Art. 18º - Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiária o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 014 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto na unidade do Conselho Tutelar da Região Centro de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 04 de Dezembro de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES
Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020

BOLETIM COVID-19

04/12/20

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	2856	513	3369
DESCARTADOS	11876	1471	13347
INVESTIGAÇÃO	1011	128	1139
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			17855

SÍNDROME GRIPAL

13.039

SITUAÇÃO	ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	108	11	119
DESCARTADOS	63	9	72
INVESTIGAÇÃO	3	0	3

INTERNADOS

SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	51% de ocupação		30% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	5	1	9	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	2	0
Hospital Regional	11	6	6	1
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	2	0	14	1

POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	20
Bal. Copacabana	7
Bal. Garden Mar	4
Bal. Maria Helena	10
Bal. Santa Marta	9
Barranco Alto	146
Bela Vista	1
Benfica	7
Britânia	21
Califórnia	28
Canta Galo	15
Capricórnio	14
Caputera	60
Casa Branca	44
Centro	113
Cidade Jardim	34
Cocanha	1
Costa Nova	4
Delfim Verde	2
Estrela Dalva	22
Flecheiras	1
Gaivotas	146
Getuba	19
Golfinho	41
Indaiá	149
Ipiranga	2
Jaqueira	46
Jaragua	77
Jaraguazinho	53

Jd Brasil	30
Jd do Sol	14
Jd Forest	8
Jd Horto	5
Jd Itauna	8
Jd Jorgin Mar	4
Jd Maristela	13
Jd Miramar	1
Jd Nomar	1
Jd Parnaso	1
Jd Primavera	30
Jd Progresso	19
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	9
Jd Samambaia	13
Jd Santa Rosa	2
Jd Sindicatos	1
Jd Terralão	6
Joamar	2
Juqueriquere	4
Lot. Balneario Camburi	5
Lot. Bosque do Guanandis	5
Lot. Rio Marinas	2
Lot. Sato	1
Martim de Sá	79
Massaguaçu	123
Morro do Algodão	112
Nova Caragua	26
Olaria	68
Pegorelli	53
Pereque Mirim	159
Poiares	101
Pontal Santa Marina	56
Ponte Seca	33
Portal da Fazendinha	5
Portal das Flores	4
Porto Novo	100
Praia das Palmeras	81
Prainha	38
Recanto do Sol	21
Recanto Mar Verde	2
Rio Claro	21
Rio do Ouro	97
Sumaré	93
Tabatinga	24
Tarumã	33
Tinga	102
Travessão	113
Vapapesca	2
Verde Mar	5
Vila Atlantica	6
Vila Enerstina	1
Vila Kenedy	1
Vila Marcondes	5
Vila N. Sra Aparecida	7
Local Desconhecido	3
Outras Cidades	513
TOTAL	3369

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAMDESCLASSIFICADOSOSCANDIDATOSLISTADOSABAIXO,APÓS CONVOCAÇÃO PARACOMPARECIMENTO NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2020 E 01 E 02 DE DEZEMBRO DE 2020, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
4229	LEONARDO DOS SANTOS TOMAZ	08/09/1996	49261466818	1	560º	INFORMOU INCORRETAMENTE O NUMERO DE FILHOS
191	ANDERSON DA SILVA LOPES	09/12/1996	44534877897	1	561º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
2548	SELTON SERGIO DO AMPARO	14/01/1997	47387702845	1	562º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
4464	ANDRE VINICIUS GOMES	21/01/1997	397735146827	1	563º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
27	LUANDRE LUIZ SANTOS DE JESUS	09/02/1997	36554328874	1	564º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1960	DANIEL SILVA DE MORAES DOMINATO	02/09/1997	48840364846	1	565º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
2678	PAULO DO CARMO SANTOS	25/09/1997	45752436800	1	566º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3466	FELIPE APARECIDO PRADO GARCIA	09/12/1997	46357218847	1	568º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3854	LUCAS OLIVEIRA SANTANA	06/02/1998	08783965513	1	569º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3998	MARCELO HENRIQUE ANDREOTTI PEREIRA	01/03/1998	46356898836	1	570º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
108	MATHEUS EUSTAQUIO GOMES TAVARES	22/03/1998	48654879807	1	572º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1280	FABIO DOS SANTOS PINHEIRO	21/04/1998	44717419855	1	573º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
2568	ABNER DE LUCAS IGNÊS FERREIRA	20/05/1998	49058832880	1	574º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1898	JOSÉ LUCAS FELIX DA SILVA	19/06/1998	48620649817	1	575º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1975	FELIPE MATHEUS FERNANDES GOMES	12/07/1998	47945983863	1	576º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3593	NATAN WILLY PEREIRA DOS SANTOS	21/11/1998	46325054806	1	579º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Beneficiário Oficial de Serviços Leves						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
2469	SUZETE MARIA DA SILVA	08/05/1964	22856029876	3	114º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1329	JAIR SANTANA	01/02/1965	04089100895	3	115º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3926	NEUSA DE SOUZA ALVES GONÇALVES	01/09/1965	26952311807	3	116º	INFORMOU INCORRETAMENTE O NÚMERO DE FILHOS

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GIVANILDO NUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020
CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 07, 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2020, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09:30H ÀS 14:30H, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº985, CENTRO, PARACOMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS SOB TUTELA, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);
- TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);
- CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (ORIGINAL);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
2546	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	28/06/1999	46414391840	1	581º
2394	MATHEUS NUNES SILVA	14/09/1999	45706511861	1	582º
2296	MOISES GONÇALVES DE OLIVEIRA	19/10/1999	49194698880	1	583º
1947	DERIC WELLINGTON SANTOS DOS ANJOS	12/12/1999	47652561892	1	584º
2274	MARCELO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA	30/01/2000	50895387867	1	585º
441	MATHEUS LUCIO PARPINELI GONÇALVES	01/03/2000	49995490854	1	586º
807	THIAGO MARTINS	01/03/2000	54451877806	1	587º
2959	DAVID ALEXANDRE SABINO DOS SANTOS	08/04/2000	42974571808	1	588º
1575	ANA LÚCIA FERNANDES SOARES	30/04/2000	51353470890	1	589º
2898	EDSON LEMES DE OLIVEIRA JUNIOR	01/05/2000	48860650828	1	590º
1146	CICERO ANDRADE DA HORA	23/05/2000	49707440848	1	591º
1247	THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO	18/07/2000	49701748816	1	592º
23	MANOEL DE FARIA JUNIOR	07/11/2000	49440559861	1	593º
3189	FREDERICO GABRIEL GOMES SOUZA SANTOS	07/02/2001	47887359899	1	594º
895	VINICIUS SILVA CAETANO	03/03/2001	36645458851	1	595º
1812	ERICK LUIZ DA SILVA	10/04/2001	53648958828	1	596º
Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
568	VIVALDINA FRANCISCO DE SOUZA	02/05/1969	65875826568	3	118º
3831	OSVALDINO GOMES DE SA	10/07/1969	28866857807	3	119º
1244	MARIA JOSE DA SILVA RAMOS DO NASCIMENTO	19/03/1971	63149982553	3	120º

CARAGUATATUBA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GIVANILDO NUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO